



Processo nº	60.058-0/2021
Interessado	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto	Homologa as soluções técnico-jurídicas consensadas pela Mesa Técnica nº 01/2022, fundamentadas nos estudos técnicos constantes do Processo nº 600580/2021 e na Resolução Normativa nº 12/2021
Relator Nato	Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI
Data do Julgamento	25-10-2022 – Plenário Presencial

### DECISÃO NORMATIVA Nº 2/2022 – PP

**Homologa as soluções técnico-jurídicas consensadas pela Mesa Técnica nº 01/2022, fundamentadas nos estudos técnicos constantes do Processo nº 60.058-0/2021 e na Resolução Normativa nº 12/2021.**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e pelo caput do artigo 3º e inciso V do artigo 11 da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso);

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XXV do artigo 1º da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso) que estabelece competência ao Tribunal para instituir Mesas Técnicas, preferencialmente por meio de conciliação e mediação, visando promover o consensualismo, a eficiência e o pluralismo na solução de temas controvertidos relacionados à administração pública e ao controle externo;

**CONSIDERANDO** que a modernização da gestão administrativa impõe uma administração pública consensual que, sem deixar de seguir a lógica da autoridade, rompe com a imperatividade unilateral dos atos administrativos para contemplar um modelo pautado no diálogo, na negociação, na cooperação e na coordenação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementar instrumentos que garantam o exercício de suas atribuições de forma ainda mais eficiente e efetiva, sem se afastar



da rígida observância do devido processo legal;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 13.655/2018 – Lei de Introdução ao Direito Público – , com destaque para os artigos 20 e 22, que estabelecem que “Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão” e que, “Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados”, respectivamente;

**CONSIDERANDO**, por fim, as diretrizes constantes da Resolução Normativa nº 12/2021 que estabeleceu a possibilidade de realização das Mesas Técnica no âmbito do Tribunal de Contas de Mato Grosso.

**DECIDE**, por unanimidade:

**Art. 1º** Homologar as soluções técnico-jurídicas consensadas pela Mesa Técnica nº 01/2022, resultantes da mediação, pelo TCE-MT, da autocomposição entre a Prefeitura de Cuiabá e as empresas de transporte coletivo urbano no processo de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos emergenciais, em razão dos efeitos da pandemia COVID-19 sobre o faturamento (doc. digital nº 212776/2022 constante do Processo nº 60.058-0/2021).

**Art. 2º** Determinar à Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria que monitore as providências e o cumprimento dos encaminhamentos da Mesa Técnica nº 01/2022, com o apoio da Secretaria de Normas e Jurisprudência.

**Art. 3º** Esta decisão normativa entra em vigência na data de sua publicação.

Participaram da deliberação os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO, SÉRGIO RICARDO e GUILHERME ANTONIO MALUF.



Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso,  
em Cuiabá, 25 de outubro de 2022.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI – Relator Nato  
Presidente

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR  
Procurador-geral de Contas